



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



GABINETE MUNICIPAL

Concorrência Pública nº 2/2.023

Processo SA/DL nº 126/2.023

Objeto: contratação de empresa especializada para obras de construção do Pronto Socorro Municipal.

Impugnante: MCG Projetos de Engenharia Ltda. EPP.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 106/2.023, da Concorrência Pública nº 2/2.023, Processo SA/DL nº 126/2.023, apresentada pela empresa MCG Projetos de Engenharia Ltda. EPP, via e-mail, protocolada no Departamento de Licitações e também na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Muito embora a Impugnante tenha protocolada em três meios diferentes, se trata do mesmo documento e assim será analisado.

Em síntese, insurge a Impugnante, alegando e questionando o que segue:

No memorial indica que será em blocos de concreto, na descrição fala em tijolo cerâmico furado, no projeto de arquitetura não específica de maneira a não poder concluir planilha e orçamento em questão, no item 03 de memorial fala em reforço de estrutura de madeira existente, questiona se não é obra nova, em qual local serão trocadas as telhas cerâmicas, uma vêz que no projeto consta telha metálica, qual o local de trocas das telhas, onde estão demarcados porta para sala de Esmerilhamento, banheiro dos professores, Laboratório de Instalações Elétricas, Laboratório de Comandos Elétricos, Laboratório de CLP e Eletrônica. Afirma que não foi apresentado nenhum projeto de demolição e questiona qual será o procedimento no caso de execução de quantidades maiores ou menores que não constem na planilha.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Questiona se existe projeto de levantamento topográfico cadastral que foi utilizado para quantificação e elaboração da planilha do edital relativo aos itens de demolição e a serem retirados.

Afirma que o projeto de arquitetura executivo não tem detalhamento das medidas de espessuras, cotas de níveis, detalhamento e o tipo de material a ser revestida a fachada e questiona se existe nos anexos detalhamento de acabamentos externos.

Argumenta que no projeto de arquitetura executivo não visualizou a espessura das paredes, tipo de bloco a ser utilizado e também não define qual material será a estrutura que apoiará as telhas acima da laje.

Indaga se nos anexos ao edital projeto de topografia determina os volumes de cortes e aterros da obra, se o projeto somente loca o muro de arrimo ou cotas de aterro ou corte de terra nas seções, uma vês que não demonstra arrasamento das estacas.

Afirma que não conseguiu confirmar se os 68 blocos estão considerados nas planilhas quantitativas, no que diz respeito a forma, escavação manual, apiloamento, ferragem, concreto, impermeabilização, pois não há informações nos projetos e seus anexos, que o projeto não tem medidas internas e cortes esquemáticos, que não conseguiu visualizar os blocos de transição e confirmar se as vigas estão considerados nas planilhas quantitativas, que não localizou nos projetos o quantitativos e detalhamento de vigas baldrames, vigas de coroamento, que não é possível confirmar se todos os blocos estão considerados nas planilhas quantitativas, afirma que as medidas (15x15) não estão respeitando as normas da ABNT em especial a NBR 6118/2014, se a obra será executada mesmo com esta condição e se todos os pilares estão considerados nas planilhas quantitativas e que o projeto que tem vigas invertidas, vigas chatas, sem detalhamentos que impossibilita a quantificação de materiais e serviços.

Menciona que a Prefeitura não disponibilizou no edital a memória de cálculo que resultou na planilha quantitativa orçamentaria do edital e questiona se o projeto apresentado no edital já foi submetido à aprovação do corpo de bombeiros e se respeita as normas da vigilância sanitária federal



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



Aponta que os itens do cronograma não batem com a planilha, que não conseguiu dividir os itens conforme cronograma apresentado.

Requer que seja suspenso e prorrogado o Edital da concorrência e que sejam prestados os esclarecimentos para fins de sana ou corrigir eventuais omissões.

DECISÃO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital da Concorrência Pública nº 2/2.023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Considerando que os apontamentos da Impugnante referem-se a questões de cunho técnico específico, determinadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, conforme disposto no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos do Edital, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação desta secretaria.

Em resposta, a secretaria responsável pela elaboração dos documentos que deram origem à presente licitação, tais como: requisição, memoriais descritivos; planilha orçamentária; cronograma físico financeiro e projetos executivos, manifestou-se a respeito das alegações da Impugnante, através do Ofício Secplan nº 1.141/2023, acostado nos autos do processo.

O Secretário da pasta rebateu as alegações apresentadas e esclareceu todas as questões combatidas, que foram prontamente rebatidas de forma técnica e muito bem explicado, não havendo nada a acrescentar

Deste modo, lastreado no posicionamento do Secretário de Planejamento Urbano, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa MCG Projetos de Engenharia Ltda. EPP, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 9 de agosto de 2.023.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita